



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 25 de fevereiro de 2021.

De: Gabinete Vereador Leandro Piquet

Para: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 2402/2020

Proposição: Projeto de Lei nº 74/2020

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Altera o art. 15º, da Lei nº 6.708 de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre o programa família acolhedora, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer do Relator - Veto

Ação realizada: Pela manutenção do veto

Descrição:

P A R E C E R

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na forma do art. 61, inciso I, c/c art. 268, da Resolução nº 1.919/2014, sobre o veto integral ao Projeto de Lei nº 74/2020, de Procedência do Vereador Davi Esmael, que altera o art. 15º, da Lei nº 6.708 de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre o programa família acolhedora, e dá outras providências.

Relator: Vereador Leandro Piquet

De autoria do Vereador Davi Esmael, o projeto em epígrafe objetiva alterar o art. 15, da Lei nº 6.708 de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre o programa família acolhedora, e dá outras providências.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão de 11/11/2020, sendo





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

expedido o Autógrafo de nº 11.377/2021.

Conforme parecer de nº 33/2021, da Procuradoria Geral do Município, o mesmo recomendou o veto integral do Autógrafo de Lei nº 11.377/2021, referente ao Projeto de Lei nº 74/2020, por implicar em criação/aumento de despesas sem o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Ato contínuo, o Excelentíssimo Sr. Prefeito de Vitória acompanhou o parecer da Procuradoria Geral do Município, vetando a referida matéria em sua integralidade, conforme mensagem de veto GAB/132.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 83, §§ 2º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Por força do despacho do Senhor Presidente desta Câmara, e em cumprimento ao disposto no art. 268, da Resolução nº 1.919/2014, foi o Projeto encaminhado ao exame da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria verificamos que assiste razão ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, haja vista que o referido Projeto, no que tange ao processo legislativo, vai de encontro ao que dispõem os artigos 15 e 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ainda, o Projeto é inconstitucional por implicar em aumento de despesa sem o estudo prévio de impacto financeiro no orçamento da municipalidade, bem como por desrespeitar o que dispõe o art. 152, incisos I e II, da Constituição Estadual.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 74/2020, de autoria do Vereador Davi Esmael, e, por consequência, favoráveis ao veto total oposto à propositura.

Éo nosso parecer.

Próxima Fase: Parecer da Comissão - Veto

Leandro Piquet
Vereador

